

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTEÍNA SUBSTITUTA À CARNE SUÍNA E SEUS DERIVADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido ao município, mediante solicitação dos pais, disponibilizar nas escolas e creches fonte proteica alternativa quando a dieta possuir como fonte principal a carne suína e seus derivados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo defender a liberdade religiosa dos alunos que frequentam as instituições municipais de ensino de Cuiabá. A liberdade religiosa é considerada pela Constituição Federal um direito e garantia fundamental do indivíduo e está prevista no art. 5º da mesma lei.

A Declaração Universal (1948), a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação com base na Religião ou Crença (1981) e, por fim, o Documento Final de Viena (1989) são os principais tratados que servem de suporte à liberdade religiosa.

A nossa Constituição considera os tratados de Direitos Humanos de altíssimo valor, como prevê o inciso II do art. 4º. Dessa forma, quando houver antinomia entre normas constitucionais e os tratados, deverá prevalecer aquela que for mais benéfica aos Direitos Humanos.

Devido à crença religiosa, algumas religiões restringem o consumo de alguns alimentos. Adventistas, Mórmons, Judeus e Islâmicos, por exemplo, não consomem carne suína por razões religiosas. Quando as escolas e creches não fornecem uma proteína substitutiva à carne suína na merenda, os direitos à liberdade religiosa das crianças e adolescentes são violados. Assim, fornecer uma proteína substitutiva ou servi-la de forma separada é assegurar o respeito às práticas religiosas dessa minoria.

Assim, necessária se faz a propositura da presente norma, requerendo desde já a aprovação dos demais vereadores e a sanção do prefeito.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de outubro de 2022

Diego Guimarães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

